



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2002/2025

www.tce.ap.gov.br

Divulgação: Terça-feira, 03 de junho de 2025

Resolução Normativa nº 162/2015, de 29 de julho de 2015

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, exercício 2024.

Para cumprimento do feito utilizou-se como critério a Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP, válida para o exercício 2024.

Da Tempestividade:

A citada Decisão estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado até o dia 30/4/2025. Considerando a entrega do documento no dia 30/4/2025, conforme registro do protocolo constante no item 2, constato que o relatório de gestão apresentado pelo Edivan Barros de Andrade, (Gestor atual e responsável), referente às contas de gestão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, foi entregue DENTRO do prazo.

Da forma:

A Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado na forma CONSOLIDADO. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação, o relatório foi estruturado e organizado de acordo com o anexo IV da supracitada decisão.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo II e III da decisão acima mencionada.

O gestor é responsável pelas informações prestadas e assume o risco de sofrer a sanção adequada, caso o conteúdo não seja suficientemente claro e preciso.

Diante do exposto, dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º da IN nº 001/2017-TCE/AP.

Determino que a Secretaria do Pleno e Deliberações publique o relatório, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da IN nº 01/2017-TCEAP, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 4ª ICE, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da RN nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá-AP, 2 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Amapá
TC 004508/2025

Relatora: Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

Unidade jurisdicionada: Câmara Municipal de Oiapoque

Responsável: Ueslei Nei da Silveira Teles

Advogado ou Representante: Não há

Assunto: Prestação de contas (Relatório de Gestão, exercício 2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2024. ENVIO TEMPESTIVO. PREENCHIDOS AOS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA N. 027/2024-TCE/AP. ADMISSIBILIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2017-TCE/AP.

Em atenção ao disposto no art. 4º da RN TCE-AP 176/2018, procedeu-se com o exame de admissibilidade do relatório de gestão encaminhado pelo Senhor Pedro Guido Nascimento De Castro (atual Gestor), referente às contas de gestão da Câmara Municipal de Oiapoque, exercício 2024, sob responsabilidade do senhor Ueslei Nei da Silveira Teles.

Para cumprimento do feito utilizou-se como critério a Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP, válida para o exercício 2024.

Da Tempestividade:

A citada Decisão estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado até o dia 30/04/2025. Considerando a entrega do documento no dia 30/04/2025, conforme registro do protocolo constante no item 2, constato que o relatório de gestão apresentado pelo Senhor Edson Alves Da Silva, referente às contas de gestão da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2002/2025

www.tce.ap.gov.br

Divulgação: Terça-feira, 03 de junho de 2025

Resolução Normativa nº 162/2015, de 29 de julho de 2015

de Oiapoque, sob responsabilidade do Senhor Ueslei Nei da Silveira Teles, exercício 2024, foi entregue DENTRO do prazo.

Da forma:

A Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado na forma INDIVIDUAL. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação, o relatório foi estruturado e organizado de acordo com o anexo IV da supracitada decisão.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo II e III da decisão acima mencionada.

O gestor é responsável pelas informações prestadas e assume o risco de sofrer a sanção adequada, caso o conteúdo não seja suficientemente claro e preciso.

Diante do exposto, dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º da IN nº 001/2017-TCE/AP.

Determino que a Secretaria do Pleno e Deliberações publique o relatório, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da IN nº 01/2017-TCEAP, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 5ª ICE, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da RN nº 176/2018-TCE/AP. Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá-AP, 2 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Processo n. 004574/2025
Relatora: Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço
Unidade jurisdicionada: Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE.
Responsável: Thiago Lima Albuquerque
Advogado ou Representante: não há

Assunto: Relatório de Gestão, exercício 2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2024. ENVIO TEMPESTIVO. PREENCHIDOS AOS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA N. 027/2024-TCE/AP. ADMISSIBILIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2017-TCE/AP.

Em atenção ao disposto no art. 4º da RN TCE-AP 176/2018, procedeu-se com o exame de admissibilidade do relatório de gestão encaminhado pelo Senhor Thiago Lima Albuquerque, (Gestor atual e responsável), referente às contas de gestão da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE, exercício 2024.

Para cumprimento do feito utilizou-se como critério a Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP, válida para o exercício 2024.

Da Tempestividade:

A citada Decisão estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado até o dia 30/4/2025. Considerando a entrega do documento no dia 30/4/2025, conforme registro do protocolo constante no item 2, constato que o relatório de gestão apresentado pelo Senhor Thiago Lima Albuquerque, (Gestor atual e responsável), referente às contas de gestão da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE, foi entregue DENTRO do prazo.

Da forma:

A Decisão Normativa n. 027/2024-TCE/AP estipulou que o relatório de gestão deveria ser apresentado na forma CONSOLIDADO. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação, o relatório foi estruturado e organizado de acordo com o anexo IV da supracitada decisão.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo II e III da decisão acima mencionada.